

Id:OE28962656628A82

Id:0CC550ADF8D88B76



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
 HOSPITAL LOCAL MESSIAS DE ANDRADE MELO



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

## TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº: 019/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.553.903/0001-86 com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, neste ato representado pela Diretora Geral do Hospital Local Messias de Andrade Melo, **Sra. THAÍS REJANE ALVES LUSTOSA**.

**CONTRATADA:** MAURICÉLIA DE CARVALHO GOMES

**OBJETO:** Contrato por tempo determinado com carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Hospital Local Messias de Andrade Melo.

**CARGO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, com início ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023) e término aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo contratual.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** Salário Mínimo Vigente.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão oriundas do Hospital/FUS.

**THAÍS REJANE ALVES LUSTOSA**  
 Diretora Geral do Hospital Local Messias de Andrade Melo

Id:089B8044E03A8A8E



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
 HOSPITAL LOCAL MESSIAS DE ANDRADE MELO



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO Nº: 020/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.553.903/0001-86 com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, neste ato representado pela Diretora Geral do Hospital Local Messias de Andrade Melo, **Sra. THAÍS REJANE ALVES LUSTOSA**.

**CONTRATADO:** UBIRAJARA LOPES FURTADO

**OBJETO:** Contrato por tempo determinado com carga horária de 40 horas semanais, com lotação no Hospital Local Messias de Andrade Melo.

**CARGO:** MOTORISTA

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, com início ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023) e término aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo contratual.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** Salário Mínimo Vigente.

**FONTE DE RECURSO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão oriundas do Hospital/FUS.

**THAÍS REJANE ALVES LUSTOSA**  
 Diretora Geral do Hospital Local Messias de Andrade Melo

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 99, de 15 de Junho de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

## LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 29 DE JUNHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE FOLGA ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, onde a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a folga anual aos servidores públicos do Município de Cajueiro da Praia-PI no dia de seu aniversário.

Art. 2º Os servidores públicos municipais poderão gozar do benefício da folga no trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízos nos seus vencimentos.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 4º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

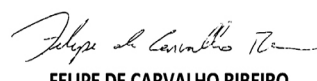
Art. 5º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seu histórico funcional qualquer das situações a seguir:

- I – advertência escrita nos últimos 12 meses;
- II – punição com suspensão nos últimos 24 meses;
- III – mais de três faltas sem justificativa nos últimos 12 meses;
- IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada nos últimos 12 meses.

Art. 6º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e demais servidores deste regime fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

  
**FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**  
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia